

A medida co-financiada pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola — secção Orientação — visa a reconstrução do potencial de produção agrícola, das residências principais dos agricultores e das infra-estruturas rurais, bem como o restauro do património construído das aldeias.

No que diz respeito ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, as duas medidas visam, por um lado, a reconstrução do potencial de produção extra-agrícola e as infra-estruturas ligadas ao sector das pequenas e médias empresas (PME) e, por outro lado, a reconstrução e o restauro do património construído público e privado (projectos integrados).

Por conseguinte, os fundos estruturais postos à disposição da região Marche como contributo para a reconstrução das zonas sinistradas não podem ser utilizados para financiar módulos pré-fabricados.

A Comissão é regularmente informada dos modos de utilização dos fundos estruturais no âmbito da parceria, nomeadamente através dos comités de acompanhamento em que participa. No caso da região Marche, o Comité reuniu pela última vez em 22 de Junho de 1999 e, neste contexto, foi apresentado um relatório detalhado sobre a execução das medidas ligadas ao tremor de terra.

Na sequência dos contactos com as autoridades regionais, estas confirmaram que os fundos eventualmente destinados a estes módulos pré-fabricados são de proveniência nacional. Compete, pois, ao Estado-membro decidir da utilização destes fundos para ocorrer da maneira mais conveniente às necessidades da população.

(2000/C 203 E/007)

PERGUNTA ESCRITA E-1541/99

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Elaboração de uma directiva comunitária sobre o cinema

Pode indicar a Comissão se é a favor da elaboração, paralelamente à directiva «televisão sem fronteiras», de uma directiva comunitária sobre o cinema, que proteja os trabalhadores dos sectores do cinema e do audiovisual na Europa e defenda o «conteúdo europeu» dos programas dos meios de comunicação?

Impõe-se assinalar que uma directiva comunitária sobre a indústria cinematográfica europeia contribui simultaneamente para o desenvolvimento económico e para a criação de novos postos de trabalho.

Resposta de Viviane Reding em nome da Comissão

(8 de Outubro de 1999)

A Directiva «Televisão sem fronteiras», (Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Junho de 1997 que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva⁽¹⁾) visa sobretudo garantir a livre circulação dos programas de televisão na Comunidade. Coordena para esse efeito determinadas disposições estabelecidas nos Estados-membros relativas a esta actividade. Visa além disso promover a produção, a produção independente e a distribuição.

A indústria cinematográfica europeia prossegue os mesmos objectivos. No âmbito do programa MEDIA, a Comissão adoptou uma série de medidas destinadas a apoiar a indústria cinematográfica europeia, concentrando-se nalgumas actividades chave como o desenvolvimento, a distribuição e a formação.

Embora a Comissão não tenha conhecimento de nenhum obstáculo específico à circulação dos filmes europeus na Comunidade que tornem necessária uma intervenção dos poderes regulamentares a nível europeu, estaria particularmente interessada em informações a esse respeito.

⁽¹⁾ JO L 202 de 30.7.1997.